

MENSAGEM Nº 35 /2021

Maceió, 23 de JULHO de 2021.

Senhor Presidente,

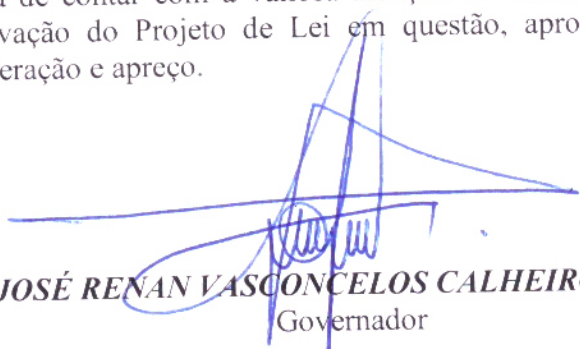
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens públicos dominiais a particular, em decorrência da concessão de Incentivos Locacionais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN, e dá outras providências"*.

É atribuição do Poder Público o fomento das atividades econômicas, de modo a propiciar a realização de investimentos no setor produtivo, o progresso industrial, o incremento do nível de emprego e renda dos alagoanos e, por consequência, a diminuição das desigualdades regionais e sociais.

O Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN apresenta-se como importante instrumento para a promoção de meios e o oferecimento de estímulos voltados à expansão, ao desenvolvimento e à modernização das indústrias alagoanas, nos termos da Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995.

Portanto, diante da necessidade de que o Estado possua imóveis livres e desimpedidos para alienação, apresentamos esta Proposta Legislativa que visa autorizar o Poder Executivo – cumprindo as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – a alienar os bens públicos dominiais nela descritos, destinados à fixação de novas empresas e ampliação das já existentes, possibilitando a operacionalização do PRODESIN e, consequentemente, o desenvolvimento do Estado de Alagoas.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DOMINICAIS A PARTICULAR, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS LOCACIONAIS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DE ALAGOAS – PRODESIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do bem público dominial, registrado sob matrícula nº 9.418, livro nº 2, do Cartório de Registros de Imóveis de Marechal Deodoro/AL, descrito e caracterizado como sendo: uma área de terra, com dimensão total de área de 0,9700ha (9.700,00m²), descrito no Anexo Único desta Lei, adquirido pelo Estado de Alagoas mediante desapropriação, decorrente da declaração de utilidade pública realizada por meio do Decreto Estadual nº 71.835, de 27 de outubro de 2020, para ser destinado à implantação de novos empreendimentos, por meio da concessão de incentivos fiscais governamentais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, o desmembramento do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º Não cumpridas às exigências impostas, quando da concessão do incentivo governamental, será o imóvel revertido ao patrimônio imobiliário do Estado de Alagoas, sem que lhe seja devida qualquer indenização, a que título for.

Parágrafo único. Nos títulos translativos das propriedades dos imóveis para particulares deve constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão, observada a condição referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

ANEXO ÚNICO

DIMENSÕES E LIMITES

Inicia-se a descrição do Lote H - partindo do Ponto H-1 situado na divisa do lote H, com área reservada para a bacia de águas pluviais e com a rua interna E, até encontrar a uma distância de 100 metros do ponto H-2. Do Ponto H-2, situado nos limites dos lotes H e G, e com coordenadas arbitrárias do PCA, N-7.300,000 e E-4.049,500, segue, por uma linha reta, na direção oeste com uma distância de 97 metros até encontrar o ponto H-3 de coordenadas arbitrárias do PCA, N-7.300,000 e E-3.952,500. Do Ponto H-3 segue em direção norte, nos limites com os lotes J e L, até encontrar a uma distância de 100 metros do ponto H-4 de coordenadas arbitrárias do PCA N-7.400,000 e E-3.952,500. Do Ponto H-4 segue na direção leste em linha reta, limitando-se com as terras da bacia de águas pluviais, de propriedade da ALCLOR, até encontrar a uma distância de 97 metros do ponto H-1, que deu origem a esta poligonal.

Área total: de 9.700 m²